

MANUAL DE TESOUREARIA E CAIXA

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS UNILEVER DO BRASIL

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

Introdução

Por fim este trabalho contempla o cumprimento dos normativos emanados do Banco Central do Brasil, através das Resoluções nº 2554/98.

Caixas

O funcionário responsável pelo atendimento nos caixas deverá manter rigorosamente técnicas de segurança, tanto ao abrir, durante o expediente e fechamento de caixa:

- Não deixar o Cooperado reclamar mais de uma vez. Caso não possa atendê-lo, encaminhe-o ao gerente.

- Não haverá limite de pagamentos. Caso não tenha numerário, fazer transferência eletrônica disponível.

- Efetivar lançamentos em conta do associado somente com saldo disponível. Nas demais situações, exigir visto nos documentos ou homologação via sistema, seguindo rigorosamente o limite de alçada, gerencia ou diretoria;

- Somente efetuar pagamentos de recibos de retiradas ou débitos, devidamente assinados, conferido assinaturas com visto de confere;

Manter o numerário na gaveta, mediante chaves, principalmente ao se ausentar do posto de trabalho, evitando que outro funcionário ou pessoa possa ter acesso a gaveta;

- Ao se efetuar pagamentos de valores expressivos, certifique-se de que o documento é verdadeiro, confira assinatura, confirme recibo, verifique extenso, existência de rasuras ou qualquer dano que possa impedir o pagamento.

- Nos recebimentos de depósitos em dinheiro, de valores expressivos, transfira imediatamente ao banco da Cooperativa;

- Cheque nominais devem ter endosso do favorecido;

- Confirme a veracidade das cédulas, através do relevo existente e coloque contra luz para avistar a marca d'água e cor comparando com as demais, se houver dúvidas reter a mesma para ser enviada ao Bacen para análise;

- Cheques nominais à Cooperativa devem conter a finalidade para que seja a ordem de serviço. O emitente deve apor sua assinatura no verso para validação;

- Nos recebimentos diversos (carnês, cobrança, tributos serviços públicos, etc) com pagamento em cheques de outros Bancos checar se o emitente do cheque é o mesmo do sacado e o valor é idêntico aos documentos liquidados;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

- Nunca efetue pagamento em espécie, utilizando-se de fichas contábeis. Pagamentos em espécie somente através de cartões, cheques, recibos de retiradas ou outros documentos oficiais emitidos para esta finalidade;
- Pagamentos de cheques com valores superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) deverá ser confirmado sua emissão;
- Havendo qualquer tipo de dúvidas, consulte o gerente.
- No fechamento de caixa deverá após devidamente verificado se não há pendências, assinar o termo de conferencia do caixa, colher assinatura de um superior ou diretor, bem como deverá manter este documento devidamente arquivado juntamente com movimento diário.

Tesouraria

Local destinado à guarda e manuseio de numerários ou documentos que representem valores, tais como talões de cheques, senhas e cartões, devendo manter-se sempre suas dependências trancadas, com acesso restrito apenas a funcionários autorizados.

Guarda e Manuseio de Numerário

A guarda de numerário deverá ocorrer sempre que houver excessos nos caixas ou ao final de cada expediente, devendo sempre que houver excessos de numerários serem repassados ao Banco autorizado a receber estes depósitos.

A tesouraria não poderá superar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de encaixe. Valores superiores deverão ser depositados no banco no prazo de 72 horas.

Cédulas ou moedas falsas

Cédulas ou moedas falsas não podem ter circulação livre. A Cooperativa será obrigada a reter e enviar ao Banco Central, para exame, cédulas e moedas falsas ou sobre cuja autenticidade pairam dúvidas. A retenção deve ser feita mediante recibo, no qual devem ser identificados o nome, documento de identidade, endereço completo e telefone do portador apresentante e o tipo de cédula, quantidade e números. Também deve constar se o dinheiro está vinculado ou relacionado a inquérito policial ou processo judicial.

Somente após a confirmação da legitimidade das cédulas ou moedas retidas é que o Banco Central autoriza o banco a ressarcir o portador. As cédulas e moedas falsas continuarão retidas pelo Banco Central, sem ressarcimento ao portador.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

Conferência de Numerário

Todo e qualquer numerário deverá sofrer conferência rigorosa, principalmente ao se recolher à dependência da tesouraria, ao final de cada expediente sofrerá conferência geral e quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal deverá também se efetuar conferência geral.

Diferenças de Caixa

Toda e qualquer diferença a maior ou a menor deverá ser contabilizada e comunicada à Diretoria na primeira reunião após o evento.

Estorno de Autenticações

Todo e qualquer estorno deverá conter além do documento que originou a autenticação bem como os motivos que levaram a estornar o documento com visto do funcionário caixa e superior, devendo ser devidamente arquivado juntamente com movimento diário.

Transporte de Numerário

O transporte, ou seja, o percurso da Cooperativa ao Banco autorizado para efetuar depósitos ou retiradas deverá obedecer aos seguintes critérios:

-Será efetuado por 02 funcionários da cooperativa, não sendo permitido que apenas um funcionário seja o transportador.

Recolhimento de Numerário

Tanto o recolhimento quanto o abastecimento de numerários deverá ser efetuado além da conferência de imediato, visto do receptor do numerário.

Proibições

Não será permitida a permanência de valores superiores aos estipulados anteriormente, entrada de pessoas alheias aos interesses da cooperativa na área interna a da cooperativa, principalmente nos locais onde possam envolver sigilo.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

Pagamentos e recebimentos

A Cooperativa não tem a obrigação de receber nenhum tipo de conta sem a existência de um contrato entre a Cooperativa e a entidade favorecida do pagamento, onde consta inclusive a forma deste pagamento, mesmo se tratando de impostos ou taxas de serviços públicos. Ainda dependendo do contrato, não é possível o recebimento de conta vencida, portanto, nestes casos, devem ser observados os apontamentos constantes nas mesmas.

Pagamentos de bloquitos de cobrança

Após a data de seu vencimento, o mesmo somente poderá ser pago no banco emitente do bloqueto. Até o vencimento, os bloquitos de cobrança de qualquer instituição financeira são pagáveis com cheque da cooperativa recebedora ou com moeda corrente. Se houver pagamento com cheque de outra instituição o mesmo deverá ser no valor do título e emissão do sacado.

Todo lançamento de débito deverá conter autorização expressa do cooperado / cliente sendo necessário esta autorização ser por escrito e saldo suficiente para débito ou cheque de sua emissão ou de terceiros, porém da própria agência.

Será permitida que esta autorização seja feita através de fax, porém será necessário que um funcionário ligue confirmando a emissão, contendo número de telefone com quem se confirmou a emissão do documento, e será exigida posteriormente a entrega do documento original.

Talões de Cheques

Os talonários de cheques deverão serem arquivados em local seguro.

O talonário de cheques somente poderá ser entregue mediante recibo datado e assinado pelo depositante ou portador expressamente autorizado, o qual deverá ser identificado no ato da entrega e deverá ser efetuada a entrega por funcionário que deverá manter controle rigoroso sobre o arquivo, o qual deverá ser mantido fechado constantemente.

Caso aja o extravio de talonários total ou parcial, deverá ser comunicado de imediato a Cooperativa.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

Caso seja suspenso o fornecimento de talonário de cheques, a instituição financeira deverá adotar providências imediatas com vistas a retomar os cheques em poder do depositante.

Quando, por qualquer motivo, o titular estiver impedido de receber talonário de cheques, a conta de depósitos a vista somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, por recibo ou por meios eletrônicos de pagamento.

Cheques Sustados

A sustação (oposição) e a contra-ordem (revogação) somente se aplicam aos cheques com as características formais previstas em lei, não sendo aplicáveis as folhas de cheques em branco roubadas, furtadas ou extraviadas, as quais devem ser objeto de cancelamento por parte da instituição financeira.

Para a efetivação de sustação e de contra-ordem de cheques, deverá a Cooperativa elaborar, na forma da lei, solicitação escrita, com justificativa fundada em relevante razão de direito, cabendo a Diretoria examinar o mérito ou a relevância da justificativa.

As solicitações de sustação, de contra-ordem e de cancelamento de cheques devem subordinar-se a identificação da Diretoria, consignada mediante assinatura em documento escrito, senha eletrônica ou dispositivo passível de ser utilizado como prova para fins legais.

Admite-se que as solicitações de sustação, de contra-ordem e de cancelamento de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de dois dias úteis, após o que, caso não confirmadas, deverão ser consideradas inexistentes pela instituição.

Os cheques devolvidos por motivos de sustação, de contra-ordem e de cancelamento, uma vez reapresentados, devem ter curso normal, verificadas, conforme o caso, as seguintes condições:

I - Levantamento da sustação ou da contra-ordem por parte do oponente ou do emitente;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

II - não da solicitação provisória de sustação ou de contra-ordem;

Recebimento de Cheques

Todo e qualquer cheque acolhido deverá obrigatoriamente estar assinado, ser de valor igual ou superior R\$ 100,00 (cem reais) estar nominal, sem emendas ou rasuras. Deverá ser carimbado com carimbo de cruzamento com identificação da Cooperativa.

Remessa de Cheques para compensação

Se o cheque for acolhido para ser enviado para compensação deverá conter além do carimbo de cruzamento carimbo de compensação, e se for de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) estar nominal, além de se efetuar gravação através de meios eletrônicos, serem enviados diariamente ao banco para compensação.

Arquivo de Cheques

Todo cheque compensado ou liquidado por caixa deverá obrigatoriamente ser arquivado em movimentos diários, que deverão ser arquivados pelo prazo que determina a lei, após serem devidamente conferidos.

Devolução de Cheques

O Cheque poderá ser devolvido quando o emitente não tiver fundos suficientes para seu pagamento, sendo que o cheque devolvido por falta de fundos na segunda apresentação obrigatoriamente será incluído o nome do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central.

A exclusão do Cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), o emitente deverá solicitar sua exclusão por carta dirigida diretamente ao banco de emissão do cheque, desde que comprove o pagamento do cheque que deu origem à ocorrência.

A exclusão do CCF poderá ser solicitada ao banco pelo emitente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cheque que deu origem à inclusão;
- Extrato da conta com registro do débito do cheque que deu origem à ocorrência;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

-Declaração do beneficiário (pessoa a quem deu cheque sem fundos), dando quitação ao débito, autenticada em tabelião ou abonada pelo banco endossante, acompanhada de cópia do cheque que deu origem à ocorrência, bem como certidão negativa do cartório de protesto relativas ao cheque, em nome do emitente.

A exclusão é feita automaticamente, por decurso de prazo, após cinco anos da sua inclusão.

Os motivos de devolução de cheque de acordo com normas do Banco Central são:

Cheque sem fundos:

- motivo 11 - cheque sem fundos na primeira apresentação;
- motivo 12 - cheque sem fundos na segunda apresentação;
- motivo 13 - conta encerrada;
- motivo 14 - prática espúria.

Impedimento ao pagamento:

- motivo 20 - folha de cheque cancelada por solicitação do correntista;
- motivo 21 - contra-ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento solicitado pelo emitente ou pelo beneficiário;
- motivo 22 - divergência ou insuficiência de assinatura;
- motivo 23 - cheques emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do artigo 74, 2º, do decreto-lei nº 200, de 25.2.67;
- motivo 24 - bloqueio judicial ou determinação do Banco Central;
- motivo 25 - cancelamento de talonário pelo banco sacado;
- motivo 26 - inoperância temporária de transporte;
- motivo 27 - feriado municipal não previsto;
- motivo 28 - contra-ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação), motivada por furto ou roubo, com apresentação do registro da ocorrência policial;
- motivo 29 - cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talão de cheques pelo correntista;
- motivo 30 - furto ou roubo de malotes.

Cheque com irregularidade:

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil



- motivo 31 - erro formal (sem data de emissão, mês grafado numericamente, sem assinatura, sem valor por extenso);
- motivo 32 - ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação;
- motivo 33 - divergência de endosso;
- motivo 34 - cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso-mandato;
- motivo 35 - cheque falsificado, emitido sem controle ou responsabilidade do banco, ou ainda com adulteração da praça sacada;
- motivo 36 - cheque emitido com mais de um endosso;
- motivo 37 - registro inconsistente - compensação eletrônica.

Apresentação indevida:

- motivo 40 - moeda inválida;
- motivo 41 - cheque apresentado a banco que não o sacado;
- motivo 42 - cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado;
- motivo 43 - cheque devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução;
- motivo 44 - cheque prescrito (fora do prazo);
- motivo 45 - cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do tesouro nacional mediante ordem bancária;
- motivo 46 - CR - Comunicação de Remessa, quando o cheque correspondente não for entregue ao banco sacado nos prazos estabelecidos;
- motivo 47 - CR - Comunicação de Remessa com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios referentes ao cheque correspondente;
- motivo 48 - cheque de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário, acaso encaminhado ao SCCOP, devendo ser devolvido a qualquer tempo;
- Motivo 49 - remessa nula, caracterizada pela reapresentação de cheque devolvido pelos motivos 12, 13, 14, 20, 25, 28, 30, 35, 43, 44 e 45, podendo a sua devolução ocorrer a qualquer tempo.

Transferência

Ordem de Pagamento

(19) 3869-4696 (19) 3869-6884

(19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

Das 9h30 às 15h30 faleconosco@coopercredunilever.com.br

Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

Mecanismo para transferência de recursos para contas. Toda e qualquer ordem de pagamento deverá ser efetuada com recurso disponível em contas correntes e conter autorização do gerente titular para que seja efetivada.

Cheque Ordem de Pagamento

Cheque personalizado emitido pela Cooperativa, destinado para transferência de recursos ao pagamento de contas.

Observar sempre que para emissão de um cheque ordem de pagamento (cheque administrativo), o recurso do cooperado solicitante deverá estar devidamente disponível na conta corrente e todo e qualquer cheque deverá ser assinado o débito pelo gerente titular e possuir duas assinaturas autorizadas.

Transferência para Outros Bancos e Sistema Brasileiro de Pagamentos

Sistema Brasileiro de Pagamento

O Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB apresenta alto grau de automação, com crescente utilização de meios eletrônicos para transferência de fundos e liquidação de obrigações, em substituição aos instrumentos baseados em papel. No mercado financeiro, os títulos e valores mobiliários são negociados, quase integralmente, na forma escritural. Esses recursos possibilitam o processamento automático de operações desde a fase de contratação até a de liquidação final (straight through processing), que é utilizado em quase todos os segmentos do mercado financeiro.

A entrada em operação do Sistema de Transferência de Reservas - STR, em 22.04.2002, é outro marco no processo de reforma do SPB. Esse sistema, operado pelo Banco Central do Brasil e que liquida as transferências de fundos em tempo real, operação por operação, é, por assim dizer, o centro de liquidação das operações interbancárias no Brasil, em decorrência da conjugação dos seguintes fatos: primeiro, por disposição legal (Lei 4.595), todas as instituições bancárias (instituições que captam depósitos à vista) têm de manter suas disponibilidades de recursos no Banco Central do Brasil; segundo, por determinação regulamentar (Circular 3.057), os resultados líquidos apurados nos sistemas de liquidação considerados sistemicamente importantes devem ter sua liquidação final em contas Reservas Bancárias mantidas no Banco Central do Brasil; e, finalmente, também por disposição regulamentar (Circular 3101), todas as transferências de

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

fundos entre contas mantidas no Banco Central do Brasil têm de ser feitas por intermédio do STR.

Transferências interbancárias de fundos são também liquidadas por intermédio da Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, da Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - Compe e da Câmara TecBan. O sistema da CIP utiliza modelo híbrido de liquidação, que combina características da liquidação líquida defasada e da liquidação bruta em tempo real, enquanto a Compe e a Câmara TecBan utilizam liquidação diferida com compensação multilateral de obrigações. No caso da Compe, a liquidação é em D+1 e no da Câmara TecBan, D ou D+1 dependendo do horário em que originada a transferência de fundos.

No segmento de títulos e valores mobiliários, o SPB apresenta certa segmentação. O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, operado pelo Banco Central do Brasil, liquida operações com títulos públicos federais segundo o modelo 1 de entrega contra pagamento, conforme denominação utilizada em relatórios do Bank for International Settlements - BIS (a liquidação final da ponta financeira e da ponta do título ocorre ao longo do dia, de forma simultânea, operação por operação).

As operações com ações, normalmente realizadas na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, são liquidadas por intermédio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, entidade que também atua como depositária central desse valor mobiliário, respondendo a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - Cetip pela liquidação, principalmente, de títulos privados (títulos de dívida corporativa). Os sistemas de liquidação operados por essas entidades fazem compensação multilateral de obrigações, sendo que a Cetip faz também liquidação bruta em tempo real, no caso de operações do mercado secundário, e compensação bilateral, nas operações de swap. Quando diferida, a liquidação é geralmente feita em D+1, exceto no caso de ações, que é D+3.

A BM&F opera dois sistemas de liquidação, um para operações com derivativos e outro para operações de câmbio interbancário. Os dois sistemas utilizam compensação multilateral de obrigações, sendo a liquidação em D+1 no caso de operações com derivativos e, normalmente, D+2 no caso de operações de câmbio.

Todos os sistemas de liquidação mencionados são considerados sistemicamente importantes pelo Banco Central do Brasil, à exceção da Câmara TecBan e da Compe. No relacionamento dos participantes com os sistemas de liquidação e dos

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

sistemas de liquidação com o Banco Central do Brasil, é utilizado um sistema de mensageira único suportado pela Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN.

Documento de Crédito – DOC

É uma forma de transferência de recursos entre bancos diferentes. A confirmação do crédito na conta do favorecido é feita no dia útil seguinte a emissão do documento. Os dados do emissor e do favorecido deverão obrigatoriamente estarem corretos, e o emitente possuir saldo disponível em sua conta corrente.

Existem 02 (duas) modalidades de DOC, o “C” e o “D”, no primeiro caso é emitido um documento de crédito com incidência de CPMF, ou seja, a transferência é para titulares distintos, porém no segundo caso “D” isenta o remetente da CPMF uma vez que a transferência é para mesma titularidade.

Será proibida a emissão de DOCs, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com determinação do Bacen, para esses casos, a modalidade utilizada passará a ser a TED.

Transferência Eletrônica de Crédito – TED

A TED é uma forma de transferência de recursos entre bancos para crédito no mesmo dia, oferecida com a implantação do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB). Os dados do emissor e do favorecido deverão obrigatoriamente estarem corretos. Assim como o DOC, possui incidência de CPMF se efetuada para diferentes titulares. Toda e qualquer TED emitida deverá obrigatoriamente possuir recursos disponíveis, uma vez que sua liquidação é de imediato.

A principal diferença entre essas formas de transferência de recursos está relacionada ao tempo em que são efetuadas. Um DOC que transita pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis, leva um dia útil para ser compensado, desta forma o recebedor terá informações sobre o crédito no dia útil seguinte a sua emissão, já com a TED tem liquidação no próprio dia, ou seja, o favorecido tem informações no mesmo dia.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 – Sala 44 – 4º Andar
Centro Valinhos – SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

Atenciosamente,

Valinhos, 02 de junho de 2026.

DIRETORIA:

LUIS DONIZETTI DIAS
Diretor Presidente

JULIANA ANDRETTA LOTIERSO
Diretora Administrativo

BRUNO CESAR CONTIERI
Diretor Operacional

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados
das Indústrias Unilever do Brasil

MANUAL DE TESOUREARIA E CAIXA 02062026 pdf

Código do documento 5f074954-c9e7-40cd-a379-1c7348e94707



Assinaturas



Luis Donizetti Dias
luis.d.dias77@gmail.com
Assinou como Representante legal

Luis Donizetti Dias



Juliana Andretta Lotierso
julianalotierso@gmail.com
Assinou como Representante legal



Bruno cesar Contieri
brunocontieri@hotmail.com
Assinou como Representante legal

Bruno cesar Contieri

Eventos do documento

02 Jun 2026, 11:16:50

Documento 5f074954-c9e7-40cd-a379-1c7348e94707 **criado** por NILZA HELENA DA SILVA (e43c2f87-50e3-4290-83f5-7065146ceb95). Email: faleconosco@coopercredunilever.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-02T11:16:50-03:00

02 Jun 2026, 11:19:15

Assinaturas **iniciadas** por NILZA HELENA DA SILVA (e43c2f87-50e3-4290-83f5-7065146ceb95). Email: faleconosco@coopercredunilever.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-02T11:19:15-03:00

02 Jun 2026, 13:17:12

LUIS DONIZETTI DIAS **Assinou como Representante legal** (c9fb0f48-cf07-4b28-b42f-2bfb67ac612d) - Email: luis.d.dias77@gmail.com - IP: 177.79.96.233 (ip-177-79-96-233.user.vivozap.com.br porta: 14854) - [Geolocalização: -22.9691146 -46.9981247](#) - Documento de identificação informado: 137.395.368-37 - DATE_ATOM: 2026-06-02T13:17:12-03:00

02 Jun 2026, 17:35:34

BRUNO CESAR CONTIERI **Assinou como Representante legal** (5d24d535-5884-49e2-a52e-0d6a8b3113a0) - Email: brunocontieri@hotmail.com - IP: 177.79.86.78 (ip-177-79-86-78.user.vivozap.com.br porta: 63490) - [Geolocalização: -23.0464166 -47.0073265](#) - Documento de identificação informado: 387.443.668-33 - DATE_ATOM: 2026-06-02T17:35:34-03:00

08 Jun 2026, 11:19:56

JULIANA ANDRETTA LOTIERO **Assinou como Representante legal** (75e6b9aa-8271-4b3e-af53-22fd93b56f32) -

Email: julianalotierso@gmail.com - IP: 189.44.29.240, 170.85.21.72 (porta: 37960) - Documento de identificação informado: 382.361.528-98 - DATE_ATOM: 2026-06-08T11:19:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):be25ce9cab2bd3dc602e9be973a45d5cb6f812c95dd06a0794fa20702b435a1a

(SHA512):56f70979e7896cae22d5fc62470763939f668c5ddd20a0ec5b07c389f80c15fd6839110f75d7f253d215c115b411d8f8e6bb35edf03268d170288f67b80f69d3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.